



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.627, DE 08 DE OUTUBRO DE 2012.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.569/2010 QUE “ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES PARA PARCELAMENTO, OCUPAÇÃO E USO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a redação do artigo 56 da Lei Complementar nº 1.569/2010, acrescido do parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 – Os imóveis e edificações em desconformidade com os parâmetros estabelecidos nesta lei complementar poderão manter o seu nível atual de desconformidade, podendo ampliar área em sentido vertical sobre a área já construída, com a mesma taxa de ocupação do solo ou da laje, obedecidos os limites de altura máxima estabelecidos por esta Lei Complementar de acordo com a zona de classificação de uso para o local.”

“Parágrafo único – As obras só poderão ser iniciadas após aprovação do projeto pelo órgão Municipal competente, sob pena das sanções previstas em lei.”

Art. 2º - Fica alterada a redação dos artigos 62, 63, 64, 66, 67 e 68 da Lei Complementar nº 1.569/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

“Art. 62 - – As Zonas de Uso Predominantemente Residencial 1, ZPR-1, são áreas a serem ocupadas com baixa densidade e taxa de permeabilidade, onde será permitido o uso residencial unifamiliar e multifamiliar e o uso comercial e de serviços dos grupos I e II”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Quadro 1: Parâmetros Urbanísticos

Coefficiente de aproveitamento: 5,0
Taxa de ocupação máxima: 80% (oitenta por cento)
Taxa de Permeabilidade mínima: 10% (dez por cento)
Afastamento frontal mínimo: 3,0m (três metros) – somente novos loteamentos
Afastamento de fundo mínimo: 2,0m (dois metros), para paredes com abertura de vãos – somente para loteamentos novos.
Afastamento lateral mínimo: 1,5m (um metro e meio), para paredes com abertura de vãos .
Altura máxima para edificações: 20,00 m(vinte metros)
Altura máxima na divisa: 15,00 (quinze metros) medidos a partir do nível da via pública frontal, paredes sem abertura de vãos.
Marquise poderá ocupar o espaço aéreo até 2/3(dois terços) do passeio, desde que não afete a rede elétrica.

§ 1º - Revogado.

- I. Revogado;
- II. Revogado .
- III. Revogado.

§ 2º - Considera-se área urbana consolidada, para efeitos de aplicação do caput deste artigo, as áreas parceladas mapeadas no zoneamento urbano da sede municipal, anexo II da lei nº 1546, que institui o Plano Diretor Participativo de Entre Rios de Minas.

§ 3º – Para os novos parcelamentos, nas áreas classificadas como ZPR-1, serão permitidos os usos comerciais e de serviço dos grupos I e II.

§ 4º - Nos novos parcelamentos os terrenos classificados como ZPR-1 não poderão ser acessados exclusivamente por vias de pedestres, ciclovias e mistas.

I – É permitido, mediante aprovação do Poder Executivo Municipal competente, o desmembramento de imóveis já parcelados até a data da entrada em vigor desta lei, cuja área estiver encravada, acessados por vias de pedestres, ciclovias e mistas, para uso

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

particular e ou em condomínio, com ônus de abertura, pavimentação, redes elétrica, abastecimento de água potável, pluvial, esgotamento sanitário por conta do proprietário ou condôminos, se não for possível a abertura de ruas ou acesso por vias públicas nos parâmetros estabelecidos nesta lei complementar, desde que a área total do terreno seja igual ou inferior a 3.000(três mil) metros quadrados e que a área de cada lote não seja inferior a estabelecida nesta lei, ressalvados os casos em que já tiver sido iniciado a construção de imóvel residencial até a data da entrada em vigor desta lei cuja área não poderá ser inferior a estabelecida na legislação anterior a esta.

§ 5º – A classificação dos usos é apresentada no anexo II desta Lei.

§ 6º - Na ZPR-1 o afastamento frontal mínimo será dispensado para novas edificações situadas em parcelamentos já consolidados por implantados anteriormente à data de entrada em vigência da Lei de Parcelamento, ocupação e uso do solo urbano.”

Zonas de Uso Preferencialmente Residencial 2, ZPR-2

Art. 63 - As Zonas de Uso Preferencialmente Residencial - ZPR-2, são áreas a serem ocupadas com média densidade, nas quais serão permitidos os usos residenciais unifamiliar e multifamiliar e o uso comercial e de serviços do grupo I e II.

Quadro 2: Parâmetros Urbanísticos

Coeficiente de aproveitamento: 5,0
Taxa de ocupação máxima: 80% (oitenta por cento)
Taxa de Permeabilidade mínima: 10% (dez por cento)
Afastamento frontal mínimo: 3,0m (três metros) – somente novos loteamentos
Afastamento de fundo mínimo: 2,0m (dois metros), para paredes com abertura de vãos – somente para loteamentos novos.
Afastamento lateral mínimo: 1,5m (um metro e meio), para paredes com abertura de vãos .



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Altura máxima para edificações: 20,00 m(vinte metros)
Altura máxima na divisa: 15,00 (quinze metros) medidos a partir do nível da via pública frontal, paredes sem abertura de vãos.
Marquise poderá ocupar o espaço aéreo até 2/3(dois terços) do passeio, desde que não afete a rede elétrica.

§ 1º – A ZPR-2 é receptora do instrumento Transferência do Direito de Construir – TDC em até 20% a mais do coeficiente de aproveitamento usualmente aplicado.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Nas áreas urbanas consolidadas classificadas como ZPR-2 são permitidos os usos comerciais e de serviços do Grupo III ao longo da Rodovia MG-270, respeitada a faixa de domínio da rodovia.

§ 4º - Considera-se área urbana consolidada, para efeitos de aplicação do caput deste artigo, as áreas parceladas mapeadas no zoneamento urbano da sede municipal, anexo II da lei nº 1546, que institui o Plano Diretor Participativo do município de Entre Rios de Minas.

§ 5º – Para os novos parcelamentos, nas áreas classificadas como ZPR-2, serão permitidos os usos comerciais e de serviços dos grupos I e II.

§ 6º - Nos novos parcelamentos os terrenos classificados como ZPR- 2 não poderão ser acessados exclusivamente por vias de pedestres, ciclovias e mistas.

I – É permitido, mediante aprovação do Poder Executivo Municipal competente, o desmembramento de imóveis já parcelados até a data da entrada em vigor desta lei, cuja área estiver encravada, acessados por vias de pedestres, ciclovias e mistas, para uso particular e ou em condomínio, com ônus de abertura, pavimentação, redes elétrica, abastecimento de água potável, pluvial, esgotamento sanitário por conta do proprietário ou condôminos, se não for possível a abertura de ruas ou acesso por vias públicas nos

 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

parâmetros estabelecidos nesta lei complementar, desde que a área total do terreno seja igual ou inferior a 3.000(três mil) metros quadrados e que a área de cada lote não seja inferior a estabelecida nesta lei, ressalvados os casos em que já tiver sido iniciado a construção de imóvel residencial até a data da entrada em vigor desta lei cuja área não poderá ser inferior a estabelecida na legislação anterior a esta.

§ 6º – A classificação dos usos é apresentada no anexo II desta Lei.

§ 7º - Na ZPR-2 o afastamento frontal mínimo será dispensado para novas edificações situadas em parcelamentos já consolidados por implantados anteriormente à data de entrada em vigor na Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo Urbano.

Seção II

Zona Predominantemente Residencial Social, ZPRS

Art. 64 - Zona Predominantemente Residencial Social, ZPRS, são áreas parceladas, desocupadas ou ocupações com loteamentos de baixa renda e renda média baixa, destinadas á baixa densidade de ocupação, nas quais serão permitidos os usos residenciais, unifamiliar, multifamiliar e comercial e de serviços do Grupo I e II.

Quadro 3: Parâmetros Urbanísticos

Coeficiente de aproveitamento: 5,0
Taxa de ocupação máxima: 80% (oitenta por cento)
Taxa de Permeabilidade mínima: 10% (dez por cento)
Afastamento frontal mínimo: 3,0m (três metros) – somente novos loteamentos
Afastamento de fundo mínimo: 2,0m (dois metros), para paredes com abertura de vãos – somente para loteamentos novos.
Afastamento lateral mínimo: 1,5m (um metro e meio), para paredes com abertura de vãos .
Altura máxima para edificações: 20,00 m(vinte metros)
Altura máxima na divisa: 15,00 (quinze metros) medidos a partir do nível da via

[Assinatura] 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

pública frontal, paredes sem abertura de vãos.

Marquise poderá ocupar o espaço aéreo até 2/3(dois terços) do passeio, desde que não afete a rede elétrica.

§ 1º - Nessa zona poderá, quando for o caso, ser utilizado o instrumento da Regularização Fundiária.

§ 2º - Deverão ser buscados recursos para complementação de infra-estrutura básica em parcelamentos já implantados nas áreas dessa zona.

§ 3º - Revogado:

I - Revogado;

II - Revogado.

§ 4º - Considera-se parcelamentos implantados, para efeitos de aplicação do caput deste artigo, as áreas parceladas mapeadas no zoneamento urbano da sede municipal, anexo II da lei nº 1546, que institui o Plano Diretor Participativo do município de Entre Rios de Minas.

§ 5º - Para os novos parcelamentos, nas áreas classificadas como ZPRS, serão permitidos os usos comerciais e de serviço do grupo I e II.

§ 6º - Nos novos parcelamentos os terrenos classificados como ZPRS não poderão ser acessados exclusivamente por vias de pedestres, ciclovias e mistas.

I – É permitido, mediante aprovação do Poder Executivo Municipal competente, o desmembramento de imóveis já parcelados até a data da entrada em vigor desta lei, cuja área estiver encravada, acessados por vias de pedestres, ciclovias e mistas, para uso particular e ou em condomínio, com ônus de abertura, pavimentação, redes elétrica, abastecimento de água potável, pluvial, esgotamento sanitário por conta do proprietário ou condôminos, se não for possível a abertura de ruas ou acesso por vias públicas nos

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

parâmetros estabelecidos nesta lei complementar, desde que a área total do terreno seja igual ou inferior a 3.000(três mil) metros quadrados e que a área de cada lote não seja inferior a estabelecida nesta lei, ressalvados os casos em que já tiver sido iniciado a construção de imóvel residencial até a data da entrada em vigor desta lei cuja área não poderá ser inferior a estabelecida na legislação anterior a esta.

§ 7º - A classificação dos usos é apresentada no anexo II desta Lei.

§ 8º - Na ZPRS o afastamento frontal mínimo será dispensado para novas edificações situadas em parcelamentos já consolidados por implantados anteriormente à data da entrada em vigência da Lei de Parcelamento, ocupação e uso do solo urbano.

Seção III

Zona de Uso Misto da Área Central, ZMC

Art. 66 - A Zona de Uso Misto da Área Central, ZMC, compreende as áreas destinadas a garantir a diversidade das atividades urbanas, sendo permitidos nela os usos comerciais e de serviços nela os usos comerciais e de serviços dos Grupos I e II, e bem assim, o uso unifamiliar e multifamiliar.

Quadro 4: Parâmetros Urbanísticos

Coeficiente de aproveitamento: 5,0
Taxa de ocupação máxima - 80% (oitenta por cento)
Taxa de Permeabilidade mínima – 10% (vinte por cento)
Afastamento frontal – para terrenos contíguos às edificações inventariadas e tombadas, estas deverão seguir as orientações postas no Inventário do Patrimônio Artístico e Cultural do Município – IPAC e nos dossiês de tombamento; para as demais situações, não há obrigatoriedade de afastamento frontal .
Afastamento lateral mínimo – 1,50m (um metro e meio), para paredes com abertura de vãos
Afastamento de fundo mínimo – 1,50m (um metro e meio), para paredes com abertura de vãos

[Assinatura] 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Altura máxima para edificações incluindo o telhado - 12,0m (doze metros), medidos a partir do nível da via pública frontal, incluídos todos os elementos da edificação, exceto nos casos de tombamento, sujeitos à aplicação de parâmetros específicos, e nos terrenos lindeiros à Praça Cassiano Campolina, cujas edificações poderão ter altura máxima equivalente a 15,00m (quinze metros), medidos do nível da via pública frontal, incluídos todos os elementos da edificação.

Altura máxima na divisa: 12,00m (doze metros) medidos a partir do nível da via pública frontal, para o caso de paredes sem abertura de vãos.

Marquise poderá ocupar o espaço aéreo até 2/3 (dois terços) do passeio, desde que não afete a rede elétrica.

§ 1º - Essa zona respeita os parâmetros normativos postos para a Área de Diretrizes Especiais da Área Central – ADE – AC, aprovados pelo Plano Diretor Participativo, Lei nº 1.546 de 13 de Julho de 2009.

§ 2º - Os imóveis dessa zona podem originar a Transferência do Direito de Construir – TDC.

§ 3º - Na ZMC serão permitidos os usos comerciais e de Serviço do Grupo II nos terrenos lindeiros à Praça Cassiano Campolina, vedadas as atividades poluentes e nocivas ao meio ambiente e as que provoquem ruídos acima do especificado na legislação específica.

I – É permitido, mediante aprovação do Poder Executivo Municipal competente, o desmembramento de imóveis já parcelados até a data da entrada em vigor desta lei, cuja área estiver encravada, acessados por vias de pedestres, ciclovias e mistas, para uso particular e ou em condomínio, com ônus de abertura, pavimentação, redes elétrica, abastecimento de água potável, pluvial, esgotamento sanitário por conta do proprietário ou condôminos, se não for possível a abertura de ruas ou acesso por vias públicas nos parâmetros estabelecidos nesta lei complementar, desde que a área total do terreno seja igual ou inferior a 3.000 (três mil) metros quadrados e que a área de cada lote não seja inferior a estabelecida nesta lei, ressalvados os casos em que já tiver sido iniciado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

construção de imóvel residencial até a data da entrada em vigor desta lei cuja área não poderá ser inferior a estabelecida na legislação anterior a esta.

Seção IV

Zona de Uso Misto, ZM

Art. 67 - A Zona de Uso Misto, ZM, compreende áreas destinadas a garantir a diversidade das atividades urbanas, sendo permitidos os usos comerciais e de serviços dos grupos I, II e III o uso residencial unifamiliar, multifamiliar, e os usos institucionais.

Quadro 5: Parâmetros Urbanísticos

Coeficiente de aproveitamento: 6,0
Taxa de ocupação máxima: 80% (oitenta por cento)
Taxa de Permeabilidade mínima: 10% (dez por cento)
Afastamento frontal mínimo: 3,0m (três metros) – somente para novos loteamentos
Afastamento de fundo mínimo: 2,0m (dois metros), para paredes com abertura de vãos – somente para novos loteamentos.
Afastamento lateral mínimo: 1,5m (um metro e meio), para paredes com abertura de vãos .
Altura máxima para edificações: 20,00 m(vinte metros)
Altura máxima na divisa: 15,00 (quinze metros) medidos a partir do nível da via pública frontal, paredes sem abertura de vãos.
Marquise poderá ocupar o espaço aéreo até 2/3(dois terços) do passeio, desde que não afete a rede elétrica.

§ 1º – Zona receptora do instrumento Transferência do Direito de Construir – TDC em até 20% a mais do coeficiente usualmente aplicado.

§ 2º - Considera-se área urbana consolidada, para efeitos de aplicação do afastamento frontal mínimo constante no quadro 6, as áreas parceladas mapeadas no zoneamento urbano da sede municipal, anexo II da lei nº 1546, que institui o Plano Diretor Participativo de Entre Rios de Minas.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

§ 3º - Revogado:

- I. Revogado;
- II. Revogado;
- III. Revogado;
- IV. Revogado;
- V. Revogado;
- VI. Revogado;
- VII. Revogado.

§ 4º – Serão permitidos na ZM todas as atividades dos Grupos I e II que ultrapassem a área de 400 m².

§ 5º – Para os novos parcelamentos, nas áreas classificadas como ZM, serão permitidos:

- I. os usos comerciais e de serviço do grupo I ao longo das vias locais;
- II. os usos comerciais e de serviço do grupo II ao longo das vias coletoras;
- III. os usos comerciais e de serviço do grupo III ao longo das vias arteriais.

§ 6º - Nos novos parcelamentos os terrenos classificados como ZM não poderão ser acessados exclusivamente por vias de pedestres, ciclovias e mistas.

I – É permitido, mediante aprovação do Poder Executivo Municipal competente, o desmembramento de imóveis já parcelados até a data da entrada em vigor desta lei, cuja área estiver encravada, acessados por vias de pedestres, ciclovias e mistas, para uso particular e ou em condomínio, com ônus de abertura, pavimentação, redes elétrica, abastecimento de água potável, pluvial, esgotamento sanitário por conta do proprietário ou condôminos, se não for possível a abertura de ruas ou acesso por vias públicas nos parâmetros estabelecidos nesta lei complementar, desde que a área total do terreno seja igual ou inferior a 3.000(três mil) metros quadrados e que a área de cada lote não seja inferior a estabelecida nesta lei, ressalvados os casos em que já tiver sido iniciado a construção de imóvel residencial até a data da entrada em vigor desta lei cuja área não poderá ser inferior a estabelecida na legislação anterior a esta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

§ 7º - Considera-se área urbana consolidada, para efeitos de aplicação do caput deste artigo, as áreas parceladas mapeadas no zoneamento urbano da sede municipal, anexo II da lei nº 1546, que institui o Plano Diretor Participativo de Entre Rios de Minas.

§ 8º - A classificação dos usos é apresentada no anexo II desta Lei.

§ 9º - Na ZM o afastamento frontal mínimo será dispensado para novas edificações situadas em parcelamentos já consolidados por implantados anteriormente à da entrada em vigência da Lei de Parcelamento, ocupação e uso do solo urbano.

Seção V

Zona de Grandes Equipamentos, ZE

“**Art. 68-** As Zonas de Grandes Equipamentos, ZE, são áreas destinadas à implantação de equipamentos, de uso público ou privado, de interesse municipal , em que os parâmetros de ocupação e uso do solo serão definidos caso a caso, conforme a atividade a ser exercida.

§ 1º - Os projetos de equipamentos a serem instalados em ZE's deverão ser objeto, no mínimo, de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

§ 2º - As áreas desse zoneamento poderão utilizar, dentre outros, os instrumentos Operação Urbana Consorciada e Transferência do Direito de Construir.

§ 3º - São permitidos os usos comerciais e de serviços dos grupos I, II e III o uso residencial unifamiliar, multifamiliar, e os usos institucionais, cuja aprovação será analisada caso a caso pelos Órgãos Municipais competentes.”

Art. 3º - O Anexo II da Lei Complementar 1.569/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

ANEXO II CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

SERVIÇOS

Grupo I – até 200,00m²	Grupo II – até 400,00m²	Grupo III – acima de 400,00m²
	Todas as atividades do grupo I que ultrapassarem a área de 200,00m ² .	Todas as atividades do grupo I e II que ultrapassarem a área de 400,00m ² .
Administração de Condomínio		
	Academias de ginásticas e esportivas	
Administração de Imóveis (compra, venda e corretagem de imóveis).		
Agência de emprego, treinamento de pessoal e seleção.		
Auto-escolas		
Aulas de Reforço, de Línguas, Preparação para concurso, Treinamento de empresas.		
		Autopista para diversão
Agência de turismo		
Assistência técnico-rural	Locação de máquinas agrícolas	
Agências de publicidade e propaganda		
Bar, lanchonete, restaurante		
Barbeiros		
Borracharias		
	Boates e danceterias	
	Buffets, casa de recepção e salão de festas.	
	Capotaria	
Casa de câmbio		
Casas lotéricas		
Centros de estética		

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Grupo I – até 200,00m²	Grupo II – até 400,00m²	Grupo III – acima de 400,00m²
Chaveiros		
	Cinema, teatro e auditório	Circos e parques de diversão
Confecção de carimbos	Cooperativas	
Confecção e reparação de artigos de vestuário sob medida	Depósitos de distribuição de gás liquefeito	
Consultórios médicos e veterinários		
Cursos de aula particular		
Cursos diversos		
	Escola de dança, música, esporte e natação.	
Dedetização		
		Drive-in
Depósito/distribuidor de gás liquefeito/classe “1” e “2”	Emissora de rádio e difusão, televisão e vídeo comunicação.	
Empreiteira e serviços de construção		
Estacionamento de veículos	Estacionamentos de veículos	Escritório com pátio de máquinas, equipamentos e veículos
Escritório de Contabilidade		
Escritório de empresas de segurança		
Escritório de limpeza e conservação de edificações		
Escritório de Profissionais Liberais/Autônomos		
Estabelecimento bancário		
Estilista		
Estúdios de escultura, desenho e pintura artística		
Estúdios de gravação		
Estúdios fotográficos		
	Garagens	Garagem de empresa de transporte de passageiros
		Garagem de empresa de transporte de cargas

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Grupo I – até 200,00m²	Grupo II – até 400,00m²	Grupo III – acima de 400,00m²
Gravação, lapidação e vitrificação de jóias e pequenos objetos		
Guarda-móveis		
Hotéis, Hospedarias, Pousadas		
	Instalação, reparação e conservação de acessórios para veículos (inclusive som)	
Jardinagem e paisagismo		
Jornalismo e comunicação		
Laboratório de prótese dentária		
Laboratório fotográfico		
Lanches em trailer		
Lavanderias self-service		
Lan-house (serviços de tele-informática)		
	Lavajato	
Locação de artigos de vestuário		
Locação de artigos para festa		
Locação de filmes, discos, livros e fitas de vídeo-game		
Lavanderia (local onde executa o serviço)	Locação de veículos automotores	
Locação e arrendamento de bicicletas		
Locação e guarda de equipamentos para construção civil.	Locação e guarda de equipamentos para construção civil.	Locação e guarda de equipamentos para construção civil.
Locação, Reparação e Conservação de Baterias e Acumuladores.		
Montagem e molduras de quadros	Motel	
		Montagem industrial
Pensões e Albergues (com	Pensões e Albergues	

Handwritten signature and stamp



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Grupo I – até 200,00m²	Grupo II – até 400,00m²	Grupo III – acima de 400,00m²
até 30 leitos).	(acima de 30 leitos).	
Posto de coleta de lavanderia		
Posto de coleta de materiais biológicos	Laboratórios de análises químicas e clínicas	
Prestação de serviço de entrega a domicilio		Postos de combustíveis
Prestação de serviços por telefone	Marcenarias	
Produção de húmus	Madeireiras e carpintarias	
Provedor de internet		
Recargas de extintores		
Recondicionamento de peças e acessórios	Reparação de veículos e motocicletas para lanternagem e pintura.	
		Recondicionamento de motores de combustão interna
Reparação de Aparelhos eletrônicos		
Reparação de Automóveis, Balanceamento, Alinhamento de Rodas, Troca de óleo e Instalação de acessórios.		
Reparação de Artigos de couro e similares		
Reparação de Bicicletas		
Reparação de Instalações de gás, elétricas e hidráulicas.	Serralherias	
Reparação e instalação de antenas		
Reparação e instalação de computadores, periféricos e impressora		
Salões de Beleza		
Sedes Administrativas de empresas		
Serviço de Reparação de moveis		
Serviços de Acupuntura		

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Grupo I – até 200,00m²	Grupo II – até 400,00m²	Grupo III – acima de 400,00m²
Serviços de Auditoria		
Serviços de Comunicação e programação visual		
Serviços de Decoração		
		Serviço de Guindaste e Reboque
Serviços de Informática		
Serviços de Investigador particular		
Serviços de Promoção e organização de eventos		
Serviços de Serigrafia / silk-Screen		
Serviços de Vidraçaria		
Serviços Esotéricos		
Serviços Funerários		
Serviços gráficos, editoriais e de reprodução		
Sorveteria		
		Transporte de mudança e valores com pátio de veículos.
Transporte em Ambulância	Tornearias	
	Transporte em Motocicletas	
	Transporte Escolar	

SERVIÇOS DE USO COLETIVO

Grupo I – até 200,00m²	Grupo II – até 400,00m²	Grupo III – acima de 400,00m²
	Todas as atividades do grupo I que ultrapassarem a área de 200,00m ² .	Todas as atividades do grupo I e II que ultrapassarem a área de 400,00m ² .
Agencia de correio e telégrafos		
Associação beneficente		
Associações culturais, filosóficas e científicas,		

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Grupo I – até 200,00m²	Grupo II – até 400,00m²	Grupo III – acima de 400,00m²
Sindicatos e Fundações.		
Associação de bairros e moradores		
Associações recreativas e desportivas		
		Aterros sanitários
Associações religiosas	Templos religiosos	
	Bancos de sangue	
Bibliotecas, centro de documentação e pesquisa		
		Canil
	Velório	Cemitério e crematório
Cartórios		
Casa de repouso		
		Centro de feiras, convenções, exposições e outros eventos
	Centro de formação profissional, supletivos e pré-vestibulares	
Clinicas especializadas sem internação	Clinicas especializadas com internação	
	Clinicas veterinárias com alojamento	
		Conjunto de quadras de esportes
	Cooperativas	
		Corpo de bombeiro
	Creches	
Delegacia de Polícia		
	Empresa de energia elétrica, telecomunicações, água e esgoto, correio e telégrafos	
Entidades de assistência e promoção social		
Entidades de atendimento não asilar		

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Grupo I – até 200,00m ²	Grupo II – até 400,00m ²	Grupo III – acima de 400,00m ²
Estabelecimento de cultura artística		
Escolas de idiomas		
	Escolas superiores	
	Fóruns e tribunais	
	Hospitais, maternidades, policlínica e pronto-socorro	
	Hospitais veterinários	
		Instalação militar
Instituto de fisioterapia		
		Jardins Botânicos e Zoológicos
	Escola infantil e maternal	
Laboratórios radiológicos		
Mostras artesanais e folclóricas		
Museus		
		Necrotério
Posto de atendimento de serviços públicos		
Postos de saúde pública		
Postos policiais		
Postos telefônicos		
	Previdência privada e previdência pública	
	Quadra de esporte	
Sedes e diretórios de partido político		
Sedes de movimento social		
Sedes de órgãos públicos		
Serviços de ambulância		
Serviços de enfermagem		
Serviços veterinários de embelezamento, vacinação e alojamento		
		Terminal de carga
		Terminais rodoviários, ferroviários e aéreos
		Unidades de reciclagem

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Grupo I – até 200,00m²	Grupo II – até 400,00m²	Grupo III – acima de 400,00m²
		de resíduos sólidos

USOS COMERCIAIS

Grupo I – até 200,00m²	Grupo II – até 400,00m²	Grupo III – acima de 400,00m²
	Todas as atividades do grupo I que ultrapassarem a área de 200,00m ² .	Todas as atividades do grupo I e II que ultrapassarem a área de 400,00m ² .
Açougue		
Antiquário		
Aparelhos e artigos de cine foto		
Aparelhos elétricos e eletrônicos		
Aparelhos de uso pessoal		
Aquários e peixes ornamentais		
Armarinhos		
Artigos de apicultura		
Artigos de camping e pesca		
Artigos de cama, mesa e banho		
Artigos desportivos e recreativos		
Artigos de escritório		
Artigos de gesso		
Artigos de vestuário		
Artigos de madeira e moveis		
Artesanato		
Artigos funerários		
Artigos esotéricos		
Artigos, materiais e equipamentos médicos, odontológicos, laboratoriais e		

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Grupo I – até 200,00m²	Grupo II – até 400,00m²	Grupo III – acima de 400,00m²
hospitalares		
Artigos e produtos veterinários		
Artigos e suprimento de informática		
Artigos para decoração		
Artigos para festas		
Artigos religiosos		
Bazares		
Bicicletas		
Bijuterias		
Bomboniere e confeitaria		
Brinquedos		
Baterias e acumuladores		
Bebidas		
Colchões		
Cosméticos		
Drogaria e farmácia		
Eletrodomésticos		
Embalagens		
Essência e especiarias		
Equipamentos de segurança		
Ferramentas		
Ferragens		
Materiais de acabamento de edificações		
Motocicletas		
Móveis		
Peças e acessórios de máquinas e motores agrícolas;		
Peças e acessórios para veículos, inclusive som		
Equipamentos gráficos		
Equipamentos de energia solar		
		Explosivos e fogos de artifício
	Gás liquefeito, naturais e	

Handwritten signature and text



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Grupo I – até 200,00m²	Grupo II – até 400,00m²	Grupo III – acima de 400,00m²
	especiais	
		Granjas com abatedouros
	Lojas de departamento	
		Máquinas e equipamentos de grande porte
		Maquinas e equipamentos de uso industrial
		Produtos siderúrgicos
Supermercado		
	Hipermercado	
Veículos		
Piscinas		
Pneus automotivos		
Postos de abastecimento		
Produtos de agropecuária		
	Produtos metalúrgicos	
Vidraçarias		
Materiais de construção,		
		Máquinas e equipamentos da construção civil
Fitas e discos		
Floriculturas		
Gelo		
Instrumentos musicais		
Joalherias e relojoarias		
Jornais e revistas		
Laticínios e frios		
Livraria e papelaria		
Lubrificantes		
Mercearias		
Materiais plásticos		
Metais e pedras preciosas		
Molduras		
Objetos de arte e adornos		
Óticas		
Padarias		
Peças e acessórios para bicicleta		
Perfumarias		
Peixaria		

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Grupo I – até 200,00m²	Grupo II – até 400,00m²	Grupo III – acima de 400,00m²
Produtos hortifrutigranjeiros		
Presentes		
Produtos de limpeza		
Produtos naturais		
Quitandas		
Sapatarias		
Tabacarias		
Tecidos		
	Comércio atacadista dos artigos comercializados listados no grupo I.	Comércio atacadista, distribuidores e depósitos.

INDÚSTRIAS

Grupo I – até 200,00m²	Grupo II – até 400,00m²	Grupo III – acima de 400,00m²
Não poluentes	Poluentes e não poluentes sujeitas a controle ambiental	Poluentes e não poluentes sujeitas a controle ambiental

USOS PERMITIDOS NA ZONA DE PROTEÇÃO

Auditórios até 250 lugares
Balneários, Pousadas até 1000m²
Floriculturas até 150m²
Galeria de arte e exposições até 450 m²
Lanchonete até 150m²
Anfiteatro descoberto
Banca de Jornal
Coreto
Horto florestal e viveiros de mudas
Lan-house (serviços de tele-informática)
Play-ground
Quiosques
Vestiário

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 08 de Outubro de 2012.

MÁRIO AUGUSTO ALVES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

SILVÉRIO DE OLIVEIRA RESENDE
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MG Nº 34.643